

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007475-19.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Requerente: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor RAUL DE OLIVEIRA CARLOS FILHO e outros

Requerido: ALBERTINA CARDOSO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário. A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social e os) autores comprovaram a condição de herdeiros da falecida, estando todos de acordo com o pedido.
- 3 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o levantamento dos saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimentos existentes em nome da falecida, bem como do valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da Previdência Social.
- Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, observada à concessão dos benefícios da gratuidade, e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 5 Expeçam-se os alvarás necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome do herdeiro RAUL DE OLIVEIRA CARLOS FILHO com prazo de 180 dias.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir certidão.</u>
- 7 Como o valor indicado no ofício de fls. 22 ultrapassa o equivalente à 500 OTN's, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA EVENTUAL COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TRIBUTOS.
- 8 Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

São Carlos, 10 de novembro de 2016.

P.I.C.